TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HH7-GVSH-7S7Q-59CS

A C Ó R D Ã O

TC-012978.989.24-2
Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Responsável(is) pelo Órgão: José Auricchio Junior (Prefeito à época[1])
Responsável(is) pelo ajuste: Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana)
Concessionária: Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.
Responsável(is) – Concessionária: Carlos de Mello Logulo (Representante)
Assunto: Contrato de concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município de São Caetano do Sul. (Concorrência Pública nº 02/2016; Contrato de Concessão nº 71/2017; Valor Inicial: R$ 2.094.427.44 (estimado anual); Valor Atualizado (reajustes): R$ 2.247.666,22[2]. Vigência: 10 (dez) anos, a partir da emissão da ordem de início dos serviços, em 02/01/2018 (02/01/2018 a 01/01/2028).
Em Julgamento: Execução de contrato de concessão – exercício de 2020.
Período: 1º/01/2020 a 31/12/2020.
Advogado(s): Prefeitura: Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) // José Auricchio Júnior: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros // Concessionária: D'Jeniffer da Penha Lisboa de Castro (OAB/RJ nº 204.583), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622) e Meton Porto Gadelha (OAB/RJ nº 47.496).

TC-016332.989.24-3
Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Responsável(is) pelo Órgão: José Auricchio Junior (Prefeito à época)
Responsável(is) pelo ajuste: Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana)
Concessionária: Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.
Responsável(is) – Concessionária: Carlos de Mello Logulo (Representante)
Assunto: Contrato de concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município de São Caetano

[1] Períodos:

. de 1º/01/2017 a 31/12/2020; e

. de 23/12/2021 a 31/12/2024. Obs.: Entre 1º/01 e 22/12/2021, o presidente da Câmara Municipal, sr. Tite Campanella, assumiu interinamente a Prefeitura.

[2] Considerando o valor estimado do contrato inicial, acrescido de reajuste de 7,3165%, ref. ao 2º Termo Aditivo ao contrato.

do Sul. (Concorrência Pública nº 02/2016; Contrato de Concessão nº 71/2017; Valor Inicial: R$ 2.094.427.44 (estimado anual); Valor Atualizado (reajustes): R$ 2.247.666,22. Vigência: 10 (dez) anos, a partir da emissão da ordem de início dos serviços, em 02/01/2018 (02/01/2018 a 01/01/2028)).
Em Julgamento: Execução de contrato de concessão – exercício de 2021.
Período: 1º/01/2021 a 31/12/2021.
Advogado(s): Prefeitura: Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) // José Auricchio Júnior: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros // Concessionária: D'Jeniffer da Penha Lisboa de Castro (OAB/RJ nº 204.583), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622) e Meton Porto Gadelha (OAB/RJ nº 47.496).

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. EXECUÇÃO DO CONTRATO. INCOMPLETA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFICIÊNCIA APURADA NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DAS ARRECADAÇÕES PROJETADAS. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CONCESSIONÁRIA. DESATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO. INFORMAÇÃO QUANTO A RESCISÃO UNILATERAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. MULTA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **irregularidade** da execução do Contrato de Concessão nº 71/2017 celebrado (em 18/05/2017) entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL e a empresa RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. –, relativa aos exercícios de 2020 e 2021.

Decidiu, ainda, considerando a **reiteração, nos exercícios de 2020 e 2021, de falhas diretamente atribuíveis à Rodando Legal Serviços e**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HH7-GVSH-7S7Q-59CS

Transporte Rodoviário Ltda., em especial a ausência de divulgação, em seu sítio eletrônico, da tabela das tarifas praticadas e da evolução das revisões ou reajustes realizados nos cinco anos anteriores, em afronta ao artigo 9º, § 5º, da Lei Federal nº 8.987/95, além da insuficiência da prestação de contas da gestão do serviço concedido, **aplicar à empresa**, pessoa jurídica submetida à jurisdição desta Corte nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 , **multa** em valor correspondente a **200 UFESPs**, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal , diante do descumprimento dos artigos 9º, § 5º, e 31, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.987/95.

No que toca à multa imposta, considerando que possui natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[3], dentro do referido prazo de **30 (trinta) dias**, consoante artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

[3] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HH7-GVSH-7S7Q-59CS

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[4] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[4] Conforme Ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HH7-GVSH-7S7Q-59CS